

Aviso de Contratação 5/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2024	160126-11.BATALHAO DE INFANTARIA DE MONTANHA	GERALDO BATISTA DE SANTANA	15/02/2024 11:07 (v 4.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	90040/2023	64080000876202471

1. Objeto da Contratação Direta

Ministério da Defesa
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML – 1ª DE – 4ª Bda Inf L (Mth)
11º BATALHÃO DE INFANTARIA DE MONTANHA
(28º BI/1888 - REGIMENTO TIRADENTES)

Dispensa de Licitação Nº 90002_2024

(Processo Administrativo n.º 64080.0008762024-71)

Torna-se público que o 11º Batalhão de Infantaria de Montanha, por meio do setor de aprovisionamento, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 21fev24

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: <http://www.comprasnet.gov.br/>

Critério de Julgamento: *menor preço*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviço de desintetização, desratização e dedetização para controle de vetores e pragas urbanas com o fornecimento de saneantes domissanitários, todos os equipamentos necessários e mão de obra especializada. (Rancho e depósitos de rancho) do 11º BI Mth., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. Registro de preços

2. REGISTRO DE PREÇOS

_ Não é o caso desta dispensa de licitação

3. Participação na dispensa eletrônica

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. *Para todos os itens, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

3.2.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

1.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a. 1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b. 2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c. 3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d. 4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e. 5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f. 6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.

1.1.

1.1.1.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021

3.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. Ingresso na Dispensa Eletrônica

4.. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1.A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.12.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.12.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

1. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. Fase de lances

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor total do grupo conforme termo de referência em anexo*.

5.3. *O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.*

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R\$ 0,01 (um centavo)*.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5.. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6.. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. Julgamento e aceitação das propostas

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários

de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. Habilitação

7. HABILITAÇÃO

7.1.. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. Ata de registro de preços

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não é o caso desta dispensa de licitação

9. Formação do cadastro de reserva

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Não é o caso desta dispensa de licitação

10. Contratação

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. Infrações e sanções administrativas

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. 1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c. 3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. Das disposições gerais

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência

12.12.1.2. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

 Documento assinado digitalmente
EDUARDO ERIKSON MORAES SANTOS
Data: 15/02/2024 13:34:50-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>
EDUARDO ERIK
Autoridade competente



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
11º BATALHÃO DE INFANTARIA DE MONTANHA
(28º BI/1888 - REGIMENTO TIRADENTES)**

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo: 64080.000756/2024-74**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de serviços de desinsetização, desratização e dedetização, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT SER	UND	QNT TOTAL	VALOR M² (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de desinsetização, desratização e dedetização para controle de vetores e pragas urbanas com o fornecimento de saneantes domissanitários, todos os equipamentos necessários e mão de obra especializada. (Rancho e depósitos de rancho)	3417	M²	9643m²	0,76	R\$ 7.328,68

1.1.1. O prazo de execução do serviço terá antecedência mínima de trinta dias, realizando contato com o militar designado para a fiscalização do serviço

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$7.328,68 (Sete mil trezentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. A metragem mínima a ser contratada será de 600 (Seiscentos) metros quadrados.

1.4. O instrumento do contrato se torna dispensável de acordo com o Artº 95, inciso I da Lei 14.133 de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. A empresa CONTRATADA deverá ter qualificação técnica comprovada nos serviços, mediante a apresentação do seguinte documento: Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante possui experiência ou aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.
- 4.2. A contratação compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada com o fornecimento de todos os materiais e produtos de consumo necessários, tais como inseticidas, raticidas, desinfetantes, detergentes, dentre outros e o uso de equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, que deverão ser prestados em atendimento às necessidades da administração.
- 4.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, contudo serão avaliados aspectos e padrões de exequibilidade das propostas.
- 4.4. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 4.5. A CONTRATADA deverá se comprometer a observar as Diretrizes e Princípios Gerais estabelecidos em norma específica relacionados à Responsabilidade Socioambiental, observando especialmente os Critérios de Sustentabilidade.
- 4.6. A contratada deverá obedecer às Normas Técnicas da ABNT e as orientações do (s) fabricante (s) do (s) equipamento (s), bem como demais legislações pertinentes e aplicáveis.
- 4.7. A CONTRATADA deverá atentar à RDC ANVISA nº52, de 22 de outubro de 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências)
- 4.8. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto;
- 4.9. Os serviços de controle de vetores e pragas urbanas deverão ser realizados com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos, ferramentas necessárias, para as dependências internas e externas;
- 4.10. A contratada deverá agendar a realização do (s) serviço (s) previamente com a contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do (s) trabalho (s), realizando contato com o militar designado para a fiscalização do serviço.
- 4.11. O(s) trabalhador (es) da contratada deverá (ão) usar vestimentas com a identificação da empresa responsável pelo serviço. Não é permitido adentrar à OM trajando camiseta sem manga (regata), bermuda, saia e calçado aberto (chinelo /sandália);

- 4.12. A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, para o adequado cumprimento do objeto.
- 4.13. Os serviços executados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de segurança aos seres humanos.
- 4.14. A licitante, por sua vez, no momento de apresentação de sua proposta, deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.
- 4.15. A CONTRATADA deverá ainda:
- 4.15.1. Estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente;
 - 4.15.2. Ter um responsável técnico de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizada, devidamente habilitada pelo respectivo conselho profissional que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta da aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir ocorrer à saúde e ao meio ambiente, conforme Resolução-RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;
 - 4.15.3. Possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico;
 - 4.15.4. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados;
 - 4.15.5. Fornecer equipamentos, ferramentas e produtos para a perfeita execução dos serviços, bem como se responsabilizar pelo seu transporte;
 - 4.15.6. Retirar as embalagens dos produtos utilizados e descartá-los de acordo com a legislação vigente;
 - 4.15.7. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços, utilizando material de limpeza próprio;
 - 4.15.8. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (E.P.I.'s), de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, aos profissionais que prestarem os serviços, bem como fiscalizar sua utilização;
- 4.16. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.17. Deverá ser determinada a garantia mínima dos serviços prestados.

5. VISTORIA

- 5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo

assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 8 horas às 15 horas e as sexta-feira das 8 horas às 11:30 horas.

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Descrição sumária: Executar os serviços de desinsetização “controle de vetores e pragas urbanas”, das instalações do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha, em São João del Rei - MG, com a finalidade de manter os ambientes e instalações das Unidades saudáveis e livres de pragas urbanas.

6.1.2. Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA a plena execução dos serviços, inclusive com toda e qualquer composição de meios que se fizerem necessários à perfeita realização dos mesmos, e o transporte interno e externo dos equipamentos, materiais necessários e de transporte de pessoal administrativo e técnico.

6.1.3. Tais serviços deverão ser realizados com máquinas e equipamentos da contratada, bem como todo o material necessário a execução do serviço.

6.1.4. Para item 1 - Serviço de desinsetização, desratização, dedetização para controle de vetores e pragas urbanas (pulgas, baratas, formigas, aranhas, moscas, mosquitos, entre outros).

6.1.5. Cada serviço compreenderá: Fornecimento de todo material necessário para a realização do serviço. Desinsetização: inseticidas aplicados com pulverizadores spray, manuais ou motorizados para tratamento de áreas designadas internas e externas das instalações do 11º BI Mth. Produtos aplicados em pontos estratégicos próximos aos esconderijos e procriações dos insetos. Ex: atrás de pias, fogões, geladeiras, freezer, cantos, frestas, paredes, teto, banheiros, ralos, jardins, gramados, onde houver a necessidade e que possa ser pulverizado. A empresa deverá oferecer garantia da eficiência dos produtos aplicados de 03 (três) meses, para cada aplicação, e assistência técnica de monitoramento durante 03 (três) meses de garantia de eficiência do produto. Os serviços serão executados de forma parcelada e por metragem quadrada, nas quantidades solicitadas pela contratante; e deverão ser usados somente produtos que estejam de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. O tratamento de perímetro (áreas externas das edificações), será realizado após avaliação do operador, seguindo as normas recomendadas pelo M.I.P (manejo integrado de pragas), que define que seja feita a aspersão no entorno da edificação respeitando a metragem que se refere a 1M na parede seguindo em forma de (L) para baixo e 2 M para fora. Este tipo de tratamento vai controlar a população de insetos, pois é sabido que a maioria dos insetos vêm da área externa para a área interna e uma vez que haja controle da área externa diminuirá sensivelmente a necessidade do uso de agentes químicos em áreas internas. O tratamento de perímetro inclui também a desinsetização em bueiros, onde insetos como a barata de esgoto (Periplaneta americana) e a lacraia (Forficula auricularia), passam a maior parte do seu tempo. Todos os produtos químicos utilizados deverão estar devidamente registrados e licenciados no Ministério da Saúde. Seus descartes deverão ser documentalmente comprovados e seguir as normas ambientais pertinentes.

- 6.1.6. Para a desratização com a distribuição de portas iscas devendo o produto químico estar registrado no Ministério da Saúde. O serviço de controle de roedores terá como alvo os ratos de esgoto, ratos de telhado ou ratos caseiros e os mus musculus (camundongo), e deverá ser efetuado em todas as áreas (interna e externa) em que se denuncie a presença desses tipos de animais. Deverão ser utilizados blocos parafinados, iscas peletizadas e pó de contato (quantidade conforme necessário), observando-se as peculiaridades e necessidades de cada local a ser tratado, bem como as normas de segurança. Os portas iscas deverão ser fixados, numerados e identificados, em locais onde os roedores vivem e transitam ou forem vistos. O material a ser utilizado deverá possuir um poder fulminante e não permitir a putrefação dos ratos, para que, assim, não ocorra circulação de ratos envenenados, disseminação de mau cheiro ou entupimentos nas tubulações. A empresa deverá oferecer garantia da eficiência dos produtos aplicados de 03 (três) meses, para cada aplicação, e assistência técnica de monitoramento durante 03 (três) meses de garantia de eficiência do produto. Os serviços serão executados de forma parcelada e por metragem quadrada, nas quantidades solicitadas pela contratante; e deverão ser usados somente produtos que estejam de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Também deverá haver 01 (uma) visita do aplicador 15 dias após a aplicação para verificar se as iscas foram ou não mexidas. Também se faz necessário o mapeamento das iscas. A mão de obra e todos os materiais necessários para o serviço são de responsabilidade da empresa.
- 6.1.7. Os casos omissos serão definidos pelo gestor, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto licitado.
- 6.1.8. Os serviços deverão ser executados, a princípio, obedecendo ao horário das 8h às 17h, de segunda à quinta-feira e, às sextas-feiras das 8h às 12h. Caso haja conveniência para a Administração, os serviços poderão ser agendados em finais de semana, feriados ou em horários fora do expediente.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 8.1.1. Os chamados para a execução dos serviços serão solicitados pelo 11º BI Mth, devendo haver retorno em no máximo 24 horas.
- 8.1.2. A contratada deverá elaborar um relatório devendo conter descrição detalhada do serviço a ser executado (tipo de serviço, procedimentos realizados, produtos utilizados, etc.).
- 8.1.3. Antes de iniciar os trabalhos, a empresa deve analisar se o local possui os quesitos de segurança necessários para a realização dos serviços, sem riscos à segurança dos usuários e pessoal.
- 8.1.4. Caso haja algum motivo que ameace a segurança de pessoal e aos usuários, esta deverá ser informada com urgência.
- 8.1.5. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

8.1.6. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados e com a orientação de técnico habilitado

8.1.7. Os profissionais deverão executar os serviços devidamente uniformizados, identificados por crachás e equipados com os Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) adequados para o serviço.

8.1.8. Caberá, exclusivamente, à licitante vencedora o fornecimento de EPIs adequados ao risco, requeridos na execução das atividades, em perfeito estado de conservação e funcionamento e que possuam Certificado de Aprovação - C.A. expedido pelo Ministério do Trabalho e INMETRO

8.1.9. Concluída a execução dos serviços, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais

9. DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 dias, contados da execução do serviço, pelo(a) responsável, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.1. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

9.2. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do objeto, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários.

9.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.5. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.6. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.7. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

10.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

I. Serviços de desinsetização, desratização e dedetização em setores de abastecimento.

10.3.1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.3.1.1.2. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 anos serem ininterruptos.

10.3.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.3.2. Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

10.3.2.1. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67,

§6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

10.3.3. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, em plena validade;

10.3.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do empenho que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 160504

Fonte de Recursos: 0100000000

Programa de Trabalho: 171397

Elemento de Despesa: 339039 – SI 78

Plano Interno: E6SUPLJA5PA

11.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. Anexos

Fotos do local





























Documento assinado digitalmente
LUCAS PEREIRA MENDES FERNANDES
Data: 29/01/2024 14:11:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

são João del Rei -MG, 29 de janeiro de 2024

LUCAS PEREIRA MENDES FERNANDES – 1º Ten
Aprovisionador do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha

- Aprovo o presente termo, por satisfazer os requisitos e exigências legais atinentes à justificativa e aos quantitativos solicitados, estando de pleno acordo com as demandas desta Grande Unidade.



Documento assinado digitalmente
DANIEL DE PAULA OLIVEIRA
Data: 30/01/2024 09:38:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIEL DE PAULA OLIVEIRA - Maj
Ordenador de Despesas do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha

Estudo Técnico Preliminar 4/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64080.000756/2024-74

2. Descrição da necessidade

- 2.1. A necessidade da contratação se evidencia pelo controle sanitário integrado de vetores (insetos que transmitem determinadas doenças como leptospirose, febre maculosa, micoplasma, bernes) e pragas urbanas (formigas, mosquitos, carrapatos, traças, pulgas, aranhas, baratas, escorpiões, além de roedores e cupins) do Setor de Aproveitamento do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha, englobando desinsetização, desratização e dedetização, com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias. O não atendimento da demanda acarreta prejuízos à Unidade, como perda ou inutilização de suprimento Classe I, proliferação de doenças relacionadas à contaminação dos alimentos, entre outros
- 2.2. O Setor de Aproveitamento do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha confecciona em média 700 refeições diárias para os militares que compõe seu efetivo profissional e variável, sem considerar o efetivo de alunos e estagiários de outras Organizações Militares que semanalmente realizam cursos e estágios e consequentemente aumentam o numero de refeições. Além disso, a Organização Militar (OM) recebe visitas de autoridades das Forças Armadas e Civis constantemente em virtude da formação realizada na OM demandando total empenho da equipe do Setor para a confecção das refeições diárias.
- 2.3. As Boas Práticas no Setor de Aproveitamento estabelecidas no Regulamento de Segurança dos Alimentos das Forças Armadas (MD42-R-01) e, em particular, no Programa de Auditoria em Segurança Alimentar (PASA) determinam um correto saneamento das áreas do Setor de Aproveitamento relacionadas à armazenagem, produção e distribuição dos alimentos. A dedetização do Setor, previstos no PASA, é fundamental para mitigar o risco sanitário das refeições servidas, possibilitando uma alimentação segura aos integrantes da OM.
- 2.4. O processo tem como finalidade manter os ambientes e instalações do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha saudável e livre de pragas urbanas.
- 2.5. A realização desses serviços por empresa terceirizada torna-se necessária, pois o 11º BI Mth não dispõe, em seu quadro de pessoal, de recursos humanos para o atendimento dos serviços requisitados, sendo necessário e de suma importância abertura do processo licitatório, para a realização dos serviços descritos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Aproveitamento	Lucas Pereira Mendes Fernandes - 1ºTen

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1. A empresa CONTRATADA deverá ter qualificação técnica comprovada nos serviços objeto, mediante a apresentação do seguinte documento: Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante possui experiência ou aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.
- 4.2. A contratação compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada com o fornecimento de todos os materiais e produtos de consumo necessários, tais como inseticidas, raticidas, desinfetantes, detergentes, dentre outros e o uso de equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, que deverão ser prestados em atendimento às necessidades da administração
- 4.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, contudo serão avaliados aspectos e padrões de exequibilidade das propostas.
- 4.4. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 4.5. A CONTRATADA deverá se comprometer a observar as Diretrizes e Princípios Gerais estabelecidos em norma específica relacionados à Responsabilidade Socioambiental, observando especialmente os Critérios de Sustentabilidade.
- 4.6. A contratada deverá obedecer às Normas Técnicas da ABNT e as orientações do (s) fabricante (s) do (s) equipamento (s),

bem como demais legislações pertinentes e aplicáveis.

4.7. A CONTRATADA deverá atentar à RDC ANVISA nº52, de 22 de outubro de 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências)

4.8. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço;

4.09. Os serviços de controle de vetores e pragas urbanas deverão ser realizados com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos, ferramentas necessárias, para as dependências internas e externas;

4.10. A contratada realizará os serviços mediante necessidade do contratante, o qual agendará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

4.11. A contratada deverá agendar a realização do (s) serviço (s) previamente com a contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do (s) trabalho (s), realizando contato com o militar designado para a fiscalização do serviço.

4.12. Os serviços serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA nas dependências da Contratante conforme Termo de Referência.

4.12.1. o (s) trabalhador (es) da contratada deverá (ão) usar vestimentas com a identificação da empresa responsável pelo serviço. Não é permitido adentrar à OM trajando camiseta sem manga (regata), bermuda, saia e calçado aberto (chinelo /sandália);

4.13. A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, para o adequado cumprimento do objeto.

4.14. Os serviços executados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de segurança aos seres humanos.

4.15. A licitante, por sua vez, no momento de apresentação de sua proposta, deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

4.16. A CONTRATADA deverá ainda:

4.16.1. Estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente;

4.16.2. Ter um responsável técnico de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizada, devidamente habilitada pelo respectivo conselho profissional que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta da aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir ocorrer à saúde e ao meio ambiente, conforme Resolução-RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;

4.16.3. Possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico; ,

4.16.4. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados;

4.16.5. Fornecer equipamentos, ferramentas e produtos para a perfeita execução dos serviços, bem como se responsabilizar pelo seu transporte;

4.16.6. Retirar as embalagens dos produtos utilizados e descartá-los de acordo com a legislação vigente;

4.16.7. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços, utilizando material de limpeza próprio;

4.16.8. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (E.P.I.'s), de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, aos profissionais que prestarem os serviços, bem como fiscalizar sua utilização;

4.16.9. As demais obrigações da Contratada estarão previstas no Termo de Referência.

4.17. a prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.18. Deverá ser determinada a garantia mínima dos serviços prestados.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado será embasado de acordo com a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, de acordo com os parâmetros a seguir dispostos:

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Utilizar-se-á o parâmetro I para o levantamento dos preços praticados no mercado, conforme preceitua a IN nº 65/2021 - Pesquisa Parâmetro I

A partir do exposto, passar-se-á a analisar a dados coletados e a considerar para fins de cálculo, no Mapa Comparativo dos Preços, os valores das pesquisas coletadas que foram utilizados para compor o preço médio estimado da contratação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Da análise das alternativas disponíveis que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada pela Equipe de Planejamento da Contratação é da realização de dispensa de licitação, amparada pelo art 75 inciso II da lei 14.133 de 2021, contratação de empresa especializada para adquirir os serviços de desinsetização “controle de vetores e pragas urbanas”, com a finalidade de manter os ambientes e instalações do 11º BI Mth saudáveis e livres de pragas urbanas, conforme condições, quantidades e exigências a estabelecidas em instrumento, de acordo com especificações comuns de mercado capazes de atender aos requisitos da requerente.

6.2. Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA a plena execução dos serviços, inclusive com todo e qualquer composição de meios que se fizerem necessários à perfeita realização dos mesmos, bem como o transporte interno e externo dos equipamentos, materiais necessários e de transporte de pessoal administrativo e técnico.

6.3. Serviço de desinsetização, desratização, dedetização para controle de vetores e pragas urbanas (pulgas, baratas, formigas, aranhas, moscas, mosquitos, entre outros) . Cada serviço compreenderá: Fornecimento de todo material necessário para a realização do serviço

6.3.1 Desinsetização: inseticidas aplicados com pulverizadores spray, manuais ou motorizados para tratamento de áreas designadas internas e externas das instalações do 11º BI Mth. Produtos aplicados em pontos estratégicos próximos aos esconderijos e procriações dos insetos. Ex: atrás de pias, fogões, geladeiras, freezer, cantos, frestas, paredes, teto, banheiros, ralos, jardins, gramados, onde houver a necessidade e que possa ser pulverizado. A empresa deverá oferecer garantia da eficiência dos produtos aplicados de 03 (três) meses, para cada aplicação, e assistência técnica de monitoramento durante 03 (três) meses de garantia de eficiência do produto. Os serviços serão executados de forma parcelada e por metragem quadrada, nas quantidades solicitadas pela contratante; e deverão ser usados somente produtos que estejam de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. O tratamento de perímetro (áreas externas das edificações), será realizado após avaliação do operador, seguindo as normas recomendadas pelo M.I.P (manejo integrado de pragas), que define que seja feita a aspersão no entorno da edificação respeitando a metragem que se refere a 1M na parede seguindo em forma de (L) para baixo e 2 M para fora. Este tipo de tratamento vai controlar a população de insetos, pois é sabido que a maioria dos insetos vêm da área externa para a área interna e uma vez que haja controle da área externa diminuirá sensivelmente a necessidade do uso de agentes químicos em áreas internas. O tratamento de perímetro inclui também a desinsetização em bueiros, onde insetos como a barata de esgoto (Periplaneta americana) e a lacraia (Forficula auricularia), passam a maior parte do seu tempo. Antes da realização de cada serviço a contratada poderá realizar visita técnica para conhecimento dos focos e locais de aplicação do produto. Todos os produtos químicos utilizados deverão estar devidamente registrados e licenciados no Ministério da Saúde. Seus descartes

seguir as normas ambientais pertinentes

6.3.2 Para a desratização com a distribuição de portas iscas devendo o produto químico estar registrado no Ministério da Saúde. O serviço de controle de roedores terá como alvo os ratos de esgoto, ratos de telhado ou ratos caseiros e os mus musculus (camundongo), e deverá ser efetuado em todas as áreas (interna e externa) em que se denuncie a presença desses tipos de animais. Deverão ser utilizados blocos parafinados, iscas peletizadas e pó de contato (quantidade conforme necessário), observando-se as peculiaridades e necessidades de cada local a ser tratado, bem como as normas de segurança. As porta iscas deverão ser fixadas, numeradas e identificadas, em locais onde os roedores vivem e transitam ou forem vistos. O material a ser utilizado deverá possuir um poder fulminante e não permitir a putrefação dos ratos, para que, assim, não ocorra circulação de ratos envenenados, disseminação de mau cheiro ou entupimentos nas tubulações

6.4. A empresa deverá oferecer garantia da eficiência dos produtos aplicados de 03 (três) meses, para cada aplicação, e assistência técnica de monitoramento durante 03 (três) meses de garantia de eficiência do produto. Os serviços serão executados de forma parcelada e por metragem quadrada, nas quantidades solicitadas pela contratante; e deverão ser usados somente produtos que estejam de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Também se faz necessário o mapeamento das iscas. A mão de obra e todos os materiais necessários para o serviço são de responsabilidade da empresa

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para a estimativa dos serviços, este Setor de Aprovisionamento adotou memórias de cálculo baseadas em serviços realizados anteriormente, considerando o metragem necessária para realização do serviço.

7.2. Os quantitativos a serem contratados encontram-se no Documento de Requisição.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.328,68

8.1. A presente contratação possui um valor estimado de R\$ 0,76 por m², sendo R\$ 1.221,44 por aplicação

8.2 A metragem mínima a ser contratada será de 600 metros quadrados.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Está vigente no Comando do Exército o Plano Estratégico do Exército (PEEx) que direciona o esforço dos investimentos da Força Terrestre para o quadriênio 2020-2023. Nesse aspecto, existe o alinhamento da presente necessidade de aquisição com o Objetivo Estratégico do Exército, conforme é possível verificar no item 15.1.1.1, do OEE 15, nos seguintes termos: Obter recursos orçamentários necessários à implementação dos programas e projetos do Exército Brasileiro. (2020- 2023).

11.2. A Contratação alinha-se com o Plano de Gestão 2023 do 11º BI Mth, que visa atender as necessidades da OM no que tange à manutenção e conservação de bens, assim como cooperam para a prontidão da tropa buscando atender os Objetivos Estratégicos contidos no Plano.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de dedetização do Setor de Aproveitamento irá atender satisfatoriamente a demanda do Setor Requisitante.

12.2. O resultado pretendido consiste em manter os padrões de Boas Práticas do Setor de Aproveitamento do 11º BI Mth nos seguintes pontos específicos:

12.2.1. assegurar o correto saneamento das áreas do Setor de Aproveitamento relacionadas à confecção das refeições servidas pelo Setor à todo efetivo do Batalhão;

12.2.2. mitigar o risco sanitário para a refeição a ser servida, evitando a proliferação de doenças relacionadas à contaminação dos alimentos;

12.2.3. evitar perda ou inutilização de suprimento Classe I (subsistência).

13. Providências a serem Adotadas

13.1. O Setor de Aproveitamento deverá viabilizar as ações planejadas para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados de forma satisfatória, observando a qualidade da prestação do serviço e a garantia.

13.2. Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do objeto pelo qual for responsável.

13.3. Determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do objeto, bem como a regularização de eventuais faltas, defeitos ou incorreções observadas;

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Os critérios de sustentabilidade exigidos neste Estudo estão de acordo com no Art. 75º da Lei 14.133 /21 inciso II, (Vide Decreto nº 11.317, de 2022);

14.2 São diretrizes básicas de sustentabilidade a serem adotados pela contratada: a. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; b. Destinação correta dos resíduos sólidos com responsabilidade compartilhada dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes; c. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras; d. Redução do consumo de papel, através do controle sobre os impressos por meio do sistema de bilhetagem.

14.3. Os Serviços constantes deste Termo deverão contemplar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando for o caso:

14.3.1 Que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil- polibromados (PBDEs).

14.3.2. Que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

14.3.3. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

14.3.4. Que devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

14.3.5. Que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);

14.3.6. Que viabilizem o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhorados processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético.

14.4. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

14.5. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado

14.6. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: - lançamento em praias, no rio ou em quaisquer corpos hídricos; lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração: - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; outras

formas vedadas pelo poder público.

14.7. Também são proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

14.7.1. deposição inadequada no solo;

14.7.2. Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;

14.7.3. lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;

14.7.4. infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;- utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;

14.7.5. utilização para alimentação humana.

14.8. A contratada deverá acondicionar os resíduos sólidos para coleta de forma adequada, cabendo lhe observar as normas municipais que estabelecem as regras para a seleção e acondicionamento dos resíduos no próprio local de origem, e que indiquem os locais de entrega e coleta.

14.9. Atender os critérios de logística reversa definidos pela Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. - Art. 30. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção. - Art. 31. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no plano de gerenciamento de resíduos sólidos e com vistas a fortalecer a responsabilidade compartilhada e seus objetivos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm responsabilidade que abrange:

14.10. Recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa na forma do art. 33;

14.11. Atender às exigências nos termos Art. 5º da IN 01/2010 – SLTI/MPOG:

14.11.1 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, Biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

14.11.2 Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

14.12. Executar os serviços sempre priorizando as condições de sustentabilidade.

14.13 Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

14.14 Manter seus empregados sempre conscientizados sobre as ações de preservação ambiental e redução de impactos ambientais.

14.15 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração, e a racionalização do consumo de materiais para priorizar o maior tempo de consumo e para o máximo de utilizações possíveis.

14.16 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços;

14.17 Fornecer e utilizar na execução do objeto, materiais de boa qualidade, evitando a aplicação de materiais inflamáveis e/ou de fácil combustão, materiais bastante poluentes.

14.18 A contratada deverá cooperar para com o desenvolvimento da política ambiental da CONTRATANTE relacionada às boas práticas ambientais na execução do objeto. Para tanto, deverão ser observadas as seguintes disposições:

14.19 Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;

14.20 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, sendo que a empresa deve atuar como facilitadora das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Dispensa de licitação para aquisição de serviços, a serem contratados, por meio de empresa terceirizada especializada tornase

necessária, pois a Guarnição de São João del Rei não possui, em seu quadro de pessoal de recursos humanos e de equipamentos e material específicos para a prestação dos serviços requisitados.

15.2. Os estudos preliminares evidenciam que a dispensa de licitação para contratação dos serviços de desinsetização “controle de vetores e pragas urbanas”, a serem empregados nas instalações do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha, MOSTRA-SE POSSÍVEL TÉCNICAMENTE E FUNDAMENTALMENTE NECESSÁRIO ao 11 BI Mth

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 LUCAS PEREIRA MENDES FERNANDES
Data: 29/01/2024 14:06:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS PEREIRA MENDES FERNANDES

Agente de contratação